



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 204/2024

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/12/2024 às 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 22/01/2025 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 22/01/2025 às 09h01min

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CÓDIGO (870039242) LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA , TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 84 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DA ESCAVAÇÃO 04 METROS, COM CAÇAMBA FRONTAL DE NO MÍNIMO 1M³ COROADA E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE DE 0,25 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EQUIPADO COM HORÍMETRO E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	5.760





1.3.2. Os quantitativos de horas constantes neste EDITAL foram estimados, para o período de validade da contratação, não obrigando o Município à contratação total, sendo estimados da seguinte forma:

1.3.2.1. Foi previsto o uso estimado de **TRÊS** retroescavadeiras para cada item DESTA EDITAL, com uma estimativa de 160 (cento e sessenta) horas por mês para cada retroescavadeira. No entanto, esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda específica, considerando os dias úteis de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.3.2.1.1. O quantitativo demandado para este procedimento licitatório foi calculado levando em conta as variações climáticas e o elevado tráfego de veículos. Esses fatores contribuem para o desgaste das estradas, que podem apresentar buracos e erosões, dificultando a circulação de veículos e colocando em risco a segurança dos usuários. Como resultado, há um aumento na necessidade de manutenção de cada via, o que gera variações sazonais nas horas de operação.

1.3.3. DO HORÍMETRO

1.3.3.1. O horímetro da (s) máquina (s) deverá (ão) estar em perfeita condições de funcionamento.

1.3.3.2. Quando houver dúvida por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR em relação ao funcionamento do horímetro, será solicitado à DETENTORA, o aferimento do mesmo com apresentação do laudo de aferimento realizado pelo órgão responsável.

1.3.3.3. As horas serão medidas e pagas pelo horímetro da (s) máquina (s).

1.3.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

1.3.4.1. Será de responsabilidade da DETENTORA empregar na (s) máquina (s) locada (s) dispositivo com rastreamento via GPS- Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, sendo que, os dados devem ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3.4.1.1. Caso aconteça a troca de rastreador, os dados também devem ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3.4.2. A DETENTORA deverá possibilitar o uso do dispositivo para prestação de serviços na zona rural conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, dentro dos limites do Município de Pouso Alegre-MG.

1.3.4.3. O rastreador será utilizado para fins de comprovação da localização diária da (s) máquina (s) durante a execução dos serviços.

1.3.4.4. O sistema de rastreamento da DETENTORA deverá permitir os seguintes dados:

1.3.4.4.1. Possibilitar o rastreio por máquina (s) individualizado (s).

1.3.4.4.2. Filtros de pesquisa por máquina (s) individualizado (s) com emissão de relatório (s) diários, tais como:

1.3.4.4.2.1. Máquina utilizado na prestação dos serviços.

1.3.4.4.2.2. Relatório: Origem, Destino, Data e Hora.

1.3.4.5. O relatório deverá ser emitido por cada máquina (individualizado), com possibilidade de exportação para EXCEL ou PDF.

1.3.4.6. Quando não for possível apresentar o relatório por falha do rastreador (nenhum sinal), a DETENTORA deverá apresentar justificativa técnica por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a referida justificativa ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

1.3.4.6.1. A justificativa técnica deverá ser emitida pela empresa responsável pelo dispositivo de rastreamento da DETENTORA.





1.3.4.7. Durante o respectivo período da prestação dos serviços, caso haja a necessidade de consulta da rota da (s) máquina (s) locado (s) por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA deverá emitir o relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal da rota por máquina individualizada, devendo todas as informações geradas ter cópia de segurança (Backup) e ficando armazenados pela DETENTORA pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

1.3.4.7.1. O relatório mencionado no tópico anterior deverá conter as informações mínimas da localidade (origem e destino) por máquina, como: O endereço completo, contendo no mínimo o nome da rua, número, bairro, CEP.

1.3.4.8. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento da (s) máquina (as), devendo ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços/Contratação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.00 10.2010.33903900000000 0000.150000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.11. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, por se tratar de licitação cujo valor estimado supera a receita bruta admitida para fins de enquadramento como EPP. (quando o valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 no item ou lote)

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua





controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.14. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.14.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.14.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

4.14.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

4.14.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelos anexos a este edital, conforme o caso.

4.14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.14.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:





- 5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para





responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Pregoeira;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.





8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se





encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA





9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado aa pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h00 (duas horas), a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;





d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar os documentos e declaração conforme item 4.14 deste edital.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:





b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços do Termo de Referência ou similares.

11.5.2. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste edital.

11.5.3. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.





13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

- 16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes





do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2024.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O local da prestação dos serviços será conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA/DETENTORA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:





21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

27.1. As condições de execução e os requisitos da contratação serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA - ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO – ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Edson Pereira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Interino





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CÓDIGO (870039242) LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA , TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 84 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DA ESCAVAÇÃO 04 METROS, COM CAÇAMBA FRONTAL DE NO MÍNIMO 1M ³ COROADA E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE DE 0,25 M ³ , COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EQUIPADO COM HORÍMETRO E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	5.760

1.2.2. Os quantitativos de horas constantes neste Termo de Referência foram estimados, para o período de validade da contratação, não obrigando o Município à contratação total, sendo estimados da seguinte forma:

1.2.2.1. Foi previsto o uso estimado de **TRÊS** retroescavadeiras para cada item deste Termo de Referência, com uma estimativa de 160 (cento e sessenta) horas por mês para cada retroescavadeira. No entanto, esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda específica, considerando os dias úteis de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.2.2.1.1. O quantitativo demandado para este procedimento licitatório foi calculado levando em conta as variações climáticas e o elevado tráfego de veículos. Esses fatores contribuem para o desgaste das estradas, que podem apresentar buracos e erosões, dificultando a circulação de veículos e colocando em risco a segurança dos usuários. Como resultado, há um aumento na necessidade de manutenção de cada via, o que gera variações sazonais nas horas de operação.

1.2.3. DO HORÍMETRO

1.2.3.1. O horímetro da (s) máquina (s) deverá (ão) estar em perfeita condições de funcionamento.

1.2.3.2. Quando houver dúvida por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR em relação ao funcionamento do horímetro, será solicitado à DETENTORA, o aferimento do mesmo com apresentação do laudo de aferimento realizado pelo órgão responsável.

1.2.3.3. As horas serão medidas e pagas pelo horímetro da (s) máquina (s).

1.2.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

1.2.4.1. Será de responsabilidade da DETENTORA empregar na (s) máquina (s) locada (s) dispositivo com rastreamento via GPS- Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, sendo que, os dados devem ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.4.1.1. Caso aconteça a troca de rastreador, os dados também devem ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.4.2. A DETENTORA deverá possibilitar o uso do dispositivo para prestação de serviços na zona rural conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, dentro dos limites do Município de Pouso Alegre-MG.





1.2.4.3. O rastreador será utilizado para fins de comprovação da localização diária da (s) máquina (s) durante a execução dos serviços.

1.2.4.4. O sistema de rastreamento da DETENTORA deverá permitir os seguintes dados:

1.2.4.4.1. Possibilitar o rastreio por máquina (s) individualizado (s).

1.2.4.4.2. Filtros de pesquisa por máquina (s) individualizado (s) com emissão de relatório (s) diários, tais como:

1.2.4.4.2.1. Máquina utilizado na prestação dos serviços.

1.2.4.4.2.2. Relatório: Origem, Destino, Data e Hora.

1.2.4.5. O relatório deverá ser emitido por cada máquina (individualizado), com possibilidade de exportação para EXCEL ou PDF.

1.2.4.6. Quando não for possível apresentar o relatório por falha do rastreador (nenhum sinal), a DETENTORA deverá apresentar justificativa técnica por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a referida justificativa ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

1.2.4.6.1. A justificativa técnica deverá ser emitida pela empresa responsável pelo dispositivo de rastreamento da DETENTORA.

1.2.4.7. Durante o respectivo período da prestação dos serviços, caso haja a necessidade de consulta da rota da (s) máquina (s) locado (s) por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA deverá emitir o relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal da rota por máquina individualizada, devendo todas as informações geradas ter cópia de segurança (Backup) e ficando armazenados pela DETENTORA pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

1.2.4.7.1. O relatório mencionado no tópico anterior deverá conter as informações mínimas da localidade (origem e destino) por máquina, como: O endereço completo, contendo no mínimo o nome da rua, número, bairro, CEP.

1.2.4.8. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento da (s) máquina (as), devendo ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços/Contratação.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização do Órgão Gerenciador.

2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Em caso de paralisação dos serviços por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no termo de referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização





expressa do Órgão Gerenciador, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

2.6. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Detentora pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa detentora, ou nos casos previstos em lei.

2.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em que se verifiquem vícios, danos e/ou falhas em decorrência do modo de execução empregado estranho ao estabelecido no edital e seus anexos, bem como providenciar a substituição e/ou reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.8. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, em especial no tópico 6, "Levantamento de Mercado", conclui-se que a solução 02 (locação) é a mais adequada. Isso ocorre porque a aquisição das retroscavadeiras acarretaria custos elevados para o município, além de envolver a depreciação e a desvalorização do equipamento ao longo do tempo.

Além disso, a compra implicaria na necessidade de contratação de mão de obra especializada (operadores), o que representaria um custo adicional. Por outro lado, na opção pela locação, todas as despesas relacionadas ao equipamento, como manutenção, combustíveis e contratação de operadores, ficariam sob responsabilidade da empresa licitante detentora, oferecendo maior conveniência e uma redução nos custos operacionais para o município.

A decisão de optar pela locação das retroscavadeiras para os serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Infraestrutura da Área Rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi fundamentada em uma análise técnica detalhada, que considerou os diversos fatores que garantem a viabilidade, eficiência e adequação dessa solução.

Primeiramente, a manutenção e recuperação das estradas rurais exigem o uso de equipamentos especializados e de alta capacidade, como as retroscavadeiras, que são versáteis e adequadas para realizar uma série de serviços, como escavação de valas, remoção de entulhos, nivelamento de solo e desassoreamento de bueiros, entre outros. A demanda por esses serviços varia conforme as condições climáticas e o tráfego nas vias, sendo especialmente alta após chuvas intensas, que comprometem as condições das estradas. Nesse cenário, a locação do equipamento oferece a flexibilidade necessária para atender a essas necessidades de forma pontual, sem que o município precise comprometer recursos financeiros em períodos de baixa demanda.

Outro ponto importante é a redução dos custos operacionais. A compra de uma retroscavadeira exigiria um investimento inicial considerável, além de custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva, depreciação, seguro e encargos administrativos. A locação, por sua vez, permite o uso do equipamento apenas pelo período necessário, eliminando os custos fixos associados à aquisição, como manutenção, abastecimento de combustível e gestão dos operadores. Além disso, o modelo de locação inclui a manutenção preventiva e corretiva, o que minimiza o risco de falhas operacionais e garante a continuidade das atividades sem a necessidade de novos investimentos em reparos. A locação também oferece equipamentos com sistemas de monitoramento e rastreamento (GPS/GSM), o que aumenta a eficiência operacional e permite um melhor controle sobre a utilização dos recursos.

Ao optar pela locação, a administração municipal também garante o uso de equipamentos em boas condições operacionais, sem a preocupação com a depreciação ou com a gestão do valor de mercado do bem. Isso elimina o risco financeiro de adquirir máquinas que poderiam não ser plenamente utilizadas. Além disso, a locação permite o acesso a equipamentos bem conservados, sem que o município tenha que arcar com os custos de aquisição e manutenção de uma frota própria.

A locação de retroscavadeiras, portanto, representa uma solução eficiente para a gestão dos recursos públicos, permitindo que o Departamento de Infraestrutura da Área Rural tenha acesso a equipamentos adequados e bem mantidos, sem os custos e encargos associados à compra e gestão de frota própria. Essa





abordagem possibilita uma alocação mais racional do orçamento destinado à manutenção e conservação das estradas rurais, garantindo que os serviços sejam executados com a qualidade técnica necessária e dentro do prazo estipulado.

Assim, a locação de retroscavadeiras se configura como uma estratégia vantajosa, que combina eficiência operacional, redução de custos, flexibilidade e garantia de qualidade na execução dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. Essa solução atende de maneira plena às necessidades da população rural e contribui para a otimização do uso dos recursos públicos disponíveis.

Dessa maneira, o objetivo do presente contratação é conciliar os menores custos possíveis com a satisfação das necessidades do município, assegurando a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação

4.1.1. A detentora deverá fornecer o objeto descrito neste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

4.1.2. A detentora será responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido pelo órgão gerenciador no Edital e neste Termo de Referência.

4.1.3. A detentora será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto descrito neste Termo de Referência, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, isentando o erário público de tais despesas.

4.1.4. A detentora estará sujeita à fiscalização no ato da entrega e/ou prestação do objeto descrito neste Termo de Referência, reservando-se ao órgão gerenciador, por meio de seu responsável, o direito de não aceitar o objeto e/ou serviço, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência ou apresente defeitos ou irregularidades.

4.1.5. A detentora não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do objeto descrito neste Termo de Referência.

4.1.6. Durante a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, a detentora será a única responsável perante terceiros, isentando o órgão gerenciador de quaisquer reclamações e indenizações, sendo também de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e os de ressarcimento de qualquer dano, inclusive a terceiros.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente possam ser incluídos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Priorizar a aquisição ou locação de retroscavadeiras com menor consumo de combustível e que atendam aos padrões de emissões de poluentes compatíveis com as normas ambientais vigentes.

4.2.1.2. Garantir o condicionamento de componentes e partes dos equipamentos, promovendo sua durabilidade e a redução de resíduos.

4.2.1.3. Exigir que a manutenção dos equipamentos seja realizada de forma a minimizar os impactos ambientais, utilizando produtos e processos menos agressivos, como óleos lubrificantes biodegradáveis e materiais de baixo impacto ambiental.

4.2.1.4. Estabelecer a obrigação de descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a manutenção (como óleos, pneus, filtros, etc.).

4.2.1.5. Incorporar tecnologias inteligentes nos equipamentos, como sistemas de monitoramento de desempenho, rastreamento por GPS, sensores de eficiência de combustível e tecnologias de telemetria, com o objetivo de otimizar o consumo de combustível e reduzir o impacto ambiental das operações.





4.2.1.6. Exigir a implementação de sistemas de gestão que possibilitem o monitoramento remoto das retroscavadeiras, visando melhorar a eficiência operacional e reduzir falhas.

4.2.1.7. A aplicação destes critérios de sustentabilidade, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuirá para a redução dos impactos ambientais, a promoção de responsabilidade social e a otimização dos custos operacionais, gerando, assim, um processo de aquisição e/ou locação de retroscavadeiras mais alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável. Além disso, contribuirá para a melhoria da qualidade das estradas rurais, trazendo benefícios diretos às comunidades atendidas.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas estradas rurais deste município que será gerenciada e determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme a demanda.

5.2. Quaisquer dúvidas relacionadas à local/execução dos serviços poderão ser efetuadas via e-mail agricultura.pousoalegre@gmail.com e pelo contato telefônico (35) 3449-4091 ou (35) 3449-4092.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A detentora deverá empregar na execução dos serviços a (s) máquina (s) retroscavadeira em bom estado de conservação, funcionamento e deverá (ão) ser apresentada (s) com horímetro e rastreador.

6.1.1. A (s) máquina (s) retroscavadeira empregada (s) na (s) locação (ões) será (ão) vistoriada (s) pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR para comprovação do item 6.1, bem como, para verificação de sua conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência. Caso for verificada alguma irregularidade por parte da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o mesmo tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas e na Lei 14.133/2021.

6.2. Caso seja necessário o transporte da (s) máquina (s) retroscavadeira com a utilização de caminhão prancha, conforme a legislação de trânsito, este ocorrerá sem nenhuma despesa e/ou responsabilidade por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a DETENTORA verificar tal necessidade.

6.3. As despesas com combustível, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do (s) motorista (s), alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à (s) locação (ões), correrão as expensas da DETENTORA.

6.4. A execução do objeto se dará a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pouso Alegre- MG.

6.5. O fornecimento será parcelado, tendo em vista que os serviços serão prestados conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.6. Durante o prazo de vigência da contratação, os serviços de locação da (s) máquina (s) retroscavadeira com operador (es) deverá (ão) ser prestado (s) na manutenção e recuperação das estradas rurais do Município de Pouso Alegre- MG, localizadas em diversos bairros da zona rural, sendo a locação conforme a necessidade do órgão gerenciador, devendo a DETENTORA, quando necessário, colocar a disposição do órgão gerenciador, a (s) máquina (s) retroscavadeira com seu (s) respectivo (s) operador (s) de segunda a sexta-feira e quando excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a ser ditado o horário da prestação dos serviços em função da necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR .

6.7. O valor unitário das horas que excepcionalmente forem trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não poderá sofrer qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

6.8. Quando solicitada, a (s) máquina (s) retroscavadeira da DETENTORA com seu respectivo (s) operador (es) deverá (ão) apresentar (em) no (s) local (is) e horário determinados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para receber (em) instruções e dar (em) início na prestação dos serviços.





- 6.9. AS HORAS SERÃO COMPUTADAS a partir do deslocamento das máquinas até o (s) local (is) determinado (s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para início da prestação dos serviços, sendo que, a sua dispensa ao final da prestação dos serviços somente ocorrerá com a autorização do setor responsável pela fiscalização dos serviços, na qual serão computadas as horas trabalhadas aferidas pelo horímetro inicial e final da (s) máquina (s).
- 6.10. O HORÍMETRO DEVERÁ SER DESLIGADO no intervalo das refeições, bem como, em caso de problemas mecânicos, elétricos e outros que impossibilitem a execução dos serviços com a (s) máquina (s) retroscavadeira, será (ão) interrompida (s) a contagem das horas voltando à mesma somente a ser computada, a partir do momento em que se retomar a execução dos serviços.
- 6.11. O controle das horas trabalhadas pela (s) máquina (s) retroscavadeira será realizado diariamente pela DETENTORA e pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual, as mesmas anotarão em planilha, a hora de início e término da prestação dos serviços por meio de inspeção do horímetro, bem como, dos locais da prestação dos serviços.
- 6.12. A DETENTORA fica obrigada a registrar em planilha, as horas diárias trabalhadas pela (s) máquina (s) retroscavadeira por meio de inspeção do horímetro, sendo a planilha, conforme modelo constante no **ANEXO I**, deste Termo de Referência.
- 6.13. A planilha mencionada no tópico 6.12 deste Termo de Referência será um instrumento legal para comprovar a execução das horas diárias trabalhadas por cada máquina de acordo com horímetro, rastreador, bem como, o acompanhamento e a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.14. A DETENTORA também fica obrigada a emitir o relatório diário de rastreamento da (s) máquina (as) (individualizado), contendo as informações descritas nos itens: 1.2.4.4. e 1.2.4.5 deste Termo de Referência.
- 6.15. O relatório mencionado no tópico 6.14 deverá ser entregue ao ÓRGÃO GERENCIADOR juntamente com a planilha de registro das horas trabalhadas pela (s) máquina (s), uma vez que, o relatório é um instrumento legal para comprovar os locais de execução dos serviços de acordo com o acompanhamento e a fiscalização do órgão gerenciador.
- 6.16. A DETENTORA deverá responder por eventuais desobediências, danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros pela prestação dos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços.
- 6.17. A (s) máquina (s) retroscavadeira deverá (ão) conter identificação “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”.
- 6.18. A DETENTORA ficará responsável pela segurança de seu (s) respectivo (s) operador (es) e pelos atos por eles praticados, bem como, pelo perfeito estado de conservação da (s) máquina (s) retroscavadeira utilizada (s) na locação, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes, danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a terceiros.
- 6.19. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicas e/ou elétricas, e/ou outros problemas que impeçam a (s) máquina (s) de prestar (em) os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá a DETENTORA providenciar o conserto e/ou substituição da (s) máquina (s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem nenhum ônus para o órgão gerenciador, contados após o recebimento da notificação por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.20. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no tópico anterior 6.19, a DETENTORA deverá efetuar a imediata substituição da (s) máquina (s), por outro de igual especificação ou superior, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.21. Os pneus da (s) máquina (s) retroscavadeira deverão atender as exigências das normas de trânsito, a serem trocados sempre que necessário, as expensas da DETENTORA.





6.22. Havendo paralisação dos serviços por parte da DETENTORA à mesma deverá imediatamente comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e justificar a paralisação.

6.23. Será de responsabilidade da DETENTORA confiar a direção da (s) máquina (as) somente a (aos) operador (es) que possuem vínculo empregatício com a mesma, exceto quando o operador for um dos sócios, devidamente constituído através do contrato social da empresa.

6.24. No caso de um dos sócios exercerem a função de operador, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que estará conduzindo a máquina retroescavadeira na condição de sócio da DETENTORA.

6.25. Será de responsabilidade da DETENTORA empregar na locação da (s) máquina (s), operador (es) treinados para execução dos serviços que lhe competem, bem como, com a CNH em plena validade e compatível com a categoria da máquina retroescavadeira.

6.26. Enquanto estiverem prestando serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, o (s) operador (es) deverá (ão) portar (em) a CNH e documento de identificação (RG).

6.27. A DETENTORA deverá apresentar ao(s) fiscal (is) do ÓRGÃO GERENCIADOR, cópia da CNH- Carteira Nacional de Habilitação do (s) operador (es) empregado (s) na (s) locação (ões), em plena validade.

6.28. Sempre que houver troca de operador, a DETENTORA deverá apresentar ao (s) Fiscal (is) do ÓRGÃO GERENCIADOR, cópia da CNH do operador ingressante, bem como, outros documentos que o órgão gerenciador julgar necessário.

6.29. Quando solicitado pelo órgão gerenciador, à DETENTORA deverá providenciar no prazo de 02 (dois) dias úteis a substituição do (s) operador (es) por atuação ou comportamento inadequado, inconveniência da permanência e que não conduza de forma satisfatória a execução dos serviços, contados após o recebimento da notificação por escrito do órgão gerenciador.

6.30. A DETENTORA deverá fornecer e exigir do (s) operador (es) o uso de Equipamentos de Proteção (EPIs) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e o protetor solar com FPS de no mínimo 30.

6.31. A detentora deverá manter boas relações com o (s) fiscal (is) do órgão gerenciador, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

6.32. A presença da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR não elimina e nem diminui a responsabilidade da DETENTORA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICH A	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.2010.339039000000000000.1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório tem por objeto a locação de retroescavadeiras, atendendo às seguintes especificações: tração 4x4, potência mínima do motor de 84 hp, profundidade mínima de escavação de 4 metros, caçamba frontal com capacidade mínima de 1m³ (coroadada) e caçamba traseira com capacidade de 0,25m³. A locação incluirá o fornecimento de operador capacitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, além de equipamentos com horímetro e sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GSM. Este serviço é essencial para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando atender às demandas do planejamento anual, bem como às necessidades dos programas e projetos em andamento.





Em consonância com a Lei Municipal nº 4.433/2006, que institui o Programa "Caminho Certo" em Pouso Alegre, e com a responsabilidade da Secretaria pela manutenção e conservação das estradas rurais, é imprescindível assegurar boas condições de trafegabilidade nas vias públicas, garantindo a mobilidade e o bem-estar da população rural. Nesse sentido, a contratação de serviços para locação de retroescavadeiras é fundamental para atender à alta demanda por serviços essenciais à conservação das estradas rurais desta municipalidade.

O município Pouso Alegre possui cerca de 1.700 km de estradas rurais, abrangendo vias principais, secundárias e de acesso aos produtores. Essas estradas são cruciais para os moradores e produtores da zona rural, que dependem delas para o transporte de insumos, escoamento da produção agrícola, atividades pecuárias, transporte escolar, transporte coletivo e serviços de saúde (PSF - Programa de Saúde da Família), entre outros.

O Departamento de Infraestrutura da Área Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, enfrenta desafios contínuos relacionados à manutenção e melhoria dessas vias, que são vitais para o transporte de pessoas, produtos agrícolas e insumos. A extensão e complexidade dessas estradas exigem ações específicas e o uso de equipamentos adequados para garantir a segurança e a funcionalidade das vias. Nesse cenário, a locação de retroescavadeiras se apresenta como uma solução estratégica e eficaz para atender à demanda de infraestrutura.

Entre as atividades primárias e secundárias no uso de retroescavadeiras, as principais razões que justificam a locação são:

I. **Manutenção das Estradas Rurais:** As vias rurais exigem manutenção constante, especialmente após períodos de chuvas intensas. A retroescavadeira é essencial para escavar e remover detritos, permitindo a recuperação de trechos danificados, nivelamento do terreno e correção de erosões.

II. **Drenagem e Controle de Alagamentos:** Para prevenir alagamentos e danos às estradas, é necessário escavar valas para drenagem. A retroescavadeira é ideal para escavar canais, fossas e bueiros, além de remover materiais acumulados, garantindo o fluxo adequado das águas pluviais e a preservação da pavimentação.

III. **Construção de Bueiros e Manilhas:** A instalação de bueiros e manilhas é crucial para o escoamento das águas pluviais e para evitar o acúmulo de água nas estradas. A retroescavadeira permite escavações precisas e eficientes para a instalação dessas estruturas, garantindo a resistência das vias ao desgaste causado pelas chuvas e tráfego.

IV. **Carregamento e Transporte de Materiais:** Durante as manutenções, frequentemente é necessário carregar e transportar materiais como terra, cascalho, BGS, brita, pedra de mão, entre outros. A retroescavadeira facilita esse processo, acelerando os trabalhos e aumentando a produtividade.

V. **Apoio à Construção de Pontes e Outras Estruturas:** A construção de pontes e outras estruturas de contenção é necessária para garantir a travessia de córregos e rios nas estradas rurais. A retroescavadeira será usada para escavar fundações, mover materiais pesados e executar obras de construção e reparo dessas estruturas.

VI. **Limpeza e Conservação das Margens das Estradas:** A remoção de vegetação invasora, entulhos e resíduos ao longo das margens das estradas são essenciais para a conservação das vias. A retroescavadeira é eficaz para realizar essa limpeza, garantindo a preservação das estradas e a segurança dos motoristas.

A locação de retroescavadeiras se apresenta como uma medida estratégica para o Departamento de Infraestrutura da Área Rural, viabilizando a realização das atividades de manutenção e recuperação das estradas rurais de forma eficiente, rápida e econômica. Esse modelo de contratação permite ao município atender à alta demanda de serviços, sem os custos elevados de aquisição e manutenção de um equipamento próprio, além de oferecer flexibilidade para a execução de serviços emergenciais e programados.

Por fim, a contratação da locação de retroescavadeiras para a execução desses serviços vai além de uma mera questão logística; trata-se de uma ação estratégica que influencia diretamente na qualidade de vida dos moradores das áreas rurais, na economia local e na promoção de um desenvolvimento sustentável. Diante de todos esses fatores, a opção pela locação de retroescavadeiras para a manutenção das estradas rurais se justifica plenamente, devido aos benefícios que proporciona tanto para a administração pública quanto para a população atendida.





9. DA MODALIDADE

9.1. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021 , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; **II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; **III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; **IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

A escolha da modalidade de Registro de Preços para o procedimento licitatório em questão é fundamentada na natureza variável da demanda de horas trabalhadas, que está diretamente relacionada às necessidades operacionais do Departamento de Infraestrutura da Área Rural, especialmente no que se refere à manutenção e conservação das estradas rurais. Essa demanda pode flutuar tanto para mais quanto para menos, dependendo das condições climáticas e das situações emergenciais que surgirem ao longo do ano.

A manutenção das estradas rurais é uma atividade cuja demanda é imprevisível, estando atrelada a fatores climáticos e outras circunstâncias que não podem ser antecipadas. O número de horas necessárias para a execução dos serviços pode variar consideravelmente, podendo a Secretaria precisar de até 160 horas mensais por máquina em condições normais. Contudo, em situações excepcionais, esse número pode ser superado, dependendo da intensidade das necessidades de manutenção. Essas flutuações tornam a demanda imprevisível, o que justifica a escolha da modalidade de Registro de Preços, que oferece a flexibilidade necessária para ajustar a execução conforme as condições e as necessidades operacionais da Secretaria.

A contratação está em conformidade com as disposições dos incisos I, II e IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, que regulamenta a contratação de serviços no município de Pouso Alegre. Esses incisos se aplicam a situações em que há a necessidade de procedimentos licitatórios recorrentes, de acordo com a demanda, especialmente para serviços contínuos, como a manutenção das estradas rurais, que exige intervenções periódicas e acompanhamento constante.

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, com base nas horas efetivamente trabalhadas por cada retroescavadeira. O pagamento será feito de acordo com as horas trabalhadas, o que reforça a adequação da





modalidade de Registro de Preços. Esse modelo permite flexibilidade para ajustar a execução da ata de registro de preço conforme a variação da demanda e as condições climáticas, garantindo a adequação dos serviços às necessidades da Secretaria.

A Secretaria realizou uma análise detalhada da demanda estimada para a prestação dos serviços, levando em consideração a utilização de três retroescavadeiras com uma previsão de 160 horas mensais de trabalho por máquina. Esta estimativa foi baseada no planejamento das atividades de manutenção das estradas rurais, com a possibilidade de variação nas horas de trabalho, tanto para mais quanto para menos, conforme as necessidades operacionais.

É importante destacar que as horas previstas podem ser alteradas em função de serviços extraordinários, como nos períodos de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, caso haja necessidade. Por essa razão, o Sistema de Registro de Preços é o mais adequado para garantir a flexibilidade exigida neste contexto.

A modalidade de Registro de Preços é especialmente indicada para esta situação, por diversos motivos:

I. Flexibilidade na Contratação: Permite a contratação de bens e serviços com preços previamente estabelecidos, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios para cada demanda, o que agiliza a execução dos serviços.

II. Adaptação à Demanda Variável: Atende às necessidades da Secretaria, que podem ocorrer de forma frequente ou intermitente, variando conforme as condições climáticas e a urgência das atividades de manutenção das estradas.

III. Contratação por Unidade de Medida: A contratação será feita com base na hora trabalhada, o que facilita o controle e a execução proporcional às necessidades reais.

IV. Flexibilidade para Ajustes nos Quantitativos: A natureza imprevisível dos serviços, sujeita a variações de quantidade, justifica a escolha pela modalidade Registro de Preços, que permite ajustes tanto para aumentos quanto para reduções de quantitativos ao longo da execução da ata.

V. Eficiência na Gestão dos Serviços: Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Secretaria poderá realizar contratações de forma mais ágil, eficiente e segura, respeitando o planejamento orçamentário e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

VI. Conformidade Legal: A modalidade de Registro de Preços atende às disposições legais aplicáveis e oferece a flexibilidade necessária para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a execução eficiente das atividades de manutenção das estradas rurais.

Portanto, a modalidade de Registro de Preços é a mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção das estradas rurais, considerando a demanda variável e a necessidade de flexibilidade na execução.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.





10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. *In casu*, durante a realização do estudo técnico preliminar, foi constatado que a adjudicação deste processo licitatório ocorrerá por item, pois representa a abordagem mais benéfica para esta administração. Isso se deve ao fato de que o serviço será adquirido de forma parcelada e a quantidade requisitada será de acordo com as demandas desta Secretaria para atender às necessidades de manutenção e conservação nas estradas rurais do município.

Por fim, é válido frisar acerca da modalidade que será Sistema de Registro de Preços e com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM (HORA)**, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

11.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

11.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

11.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

11.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

11.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

11.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

11.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

11.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

11.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

11.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

13.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços deste Termo de Referência ou similares.

13.2. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Exigências Relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Termo de Referência.





14.3. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será necessária a apresentação de garantia para a aquisição, conforme estabelecido no artigo 96 da Lei nº 14.133/21. Isso se deve ao fato de se tratar de uma compra de material que será realizada de acordo com a demanda desta secretaria, sendo o pagamento feito somente com a efetiva entrega do mesmo.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.1. A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

I. Fiscal Técnico Titular: Ilson de Souza Meira, matrícula nº 23.755;

I.I. Fiscal Técnico Suplente: Odair Raimundo Rocha Cunha, matrícula nº 6149.

II. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva, matrícula nº 23198-02;

II.I. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela, matrícula nº 22.711-02.

III. Gestor Titular da Ata de Registro de Preço: Joel José de Faria, matrícula nº 19.602;

III.I. Gestor Suplente da Ata de Registro de Preço: Paulo Edson Pereira, matrícula nº 20.125.

15.3. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.9. Fiscalização Técnica

15.9.1. O fiscal técnico da Ata acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.9.2. O fiscal técnico da Ata anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





15.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.9.4. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.10. Fiscalização Administrativa

15.10.1. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ata, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.11. Gestor da Ata

15.11.1. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.11.2. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.11.3. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.11.4. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.11.5. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.11.6. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.11.7. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR





16.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a proporcionar à DETENTORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, consoante estabelece a Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021.

16.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.3. A execução e qualidade dos serviços, bem como as horas trabalhadas pela (s) máquina (s) serão acompanhadas e fiscalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.4. Comunicar à DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.5. Providenciar os pagamentos à detentora à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

16.6. Rejeitar no todo ou em parte, as locações executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA.

16.7. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da DETENTORA, em relação aos produtos objetos da contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

17.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

17.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

17.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto da contratação e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

17.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

17.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto da contratação.

17.6. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

17.7. Colocar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade do material ofertado no certame, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

17.8. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

17.9. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o objeto conforme exigido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Edital e Termo de Referência.





17.10. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a realização dos serviços que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

17.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto prestado, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.12. A DETENTORA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a execução do objeto.

17.13. A DETENTORA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17.14. A DETENTORA, na vigência da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, eximindo o ÓRGÃO GERENCIADOR de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e de ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.

17.15. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

18.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

18.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

18.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

18.8. Como os serviços serão medidos e pagos por horas trabalhadas aferidas pelo horímetro da (s) máquina (s) retroscavadeira, fica estabelecido à contagem das horas, para fins de comprovação do período de medição dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.





18.9. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da ordem de início e a final, que será realizada do encerramento da Ata de Registro de Preços.

18.10. Somente serão medidas e pagas às horas trabalhadas de acordo com os tópicos 6.9 (horas efetivas trabalhadas) e 6.10 (Desconto do intervalo do horário de almoço e/ou falhas mecânicas, etc.) deste Termo de referência.

18.11. A averiguação dos serviços se dará pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR designados pelo tópico 15.2 deste Termo de Referência.

18.12. A DETENTORA deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada, a planilha mensal contendo as medições das horas diárias trabalhadas pela (s) máquina (s) retroscavadeira (individualizada), conforme modelo constante no **ANEXO I**, deste Termo de Referência, para conferência e aprovação por parte da fiscalização do órgão gerenciador. A planilha deverá conter a assinatura do operador, do responsável da detentora e do fiscal do órgão gerenciador.

18.13. Após conferência e aprovação da planilha por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA será comunicada pelo órgão gerenciador de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência em que originou a prestação dos serviços.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

19.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

19.1.9. Fraudar Licitação;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





19.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 10% do valor do Ata licitado.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8 a multa será de 15% do valor da Ata licitado.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário





para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre/MG, 14 de novembro de 2024.

Joel José de Faria
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 96/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024**

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRAS.

Declaro que a empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão gerenciador.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do Declarante
Nº CPF do Declarante
(Assinatura do Representante)





ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de, publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 96/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CÓDIGO (870039242) LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA , TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 84 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DA ESCAVAÇÃO 04 METROS, COM CAÇAMBA FRONTAL DE NO MÍNIMO 1M³ COROADA E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE DE 0,25 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EQUIPADO COM HORÍMETRO E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	5.760

1.2.2. Os quantitativos de horas constantes no Termo de Referência foram estimados, para o período de validade da contratação, não obrigando o Município à contratação total, sendo estimados da seguinte forma:

1.2.2.1. Foi previsto o uso estimado de **TRÊS** retroescavadeiras para cada item desta ata, com uma estimativa de 160 (cento e sessenta) horas por mês para cada retroescavadeira. No entanto, esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda específica, considerando os dias úteis de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.2.2.1.1. O quantitativo demandado para este procedimento licitatório foi calculado levando em conta as variações climáticas e o elevado tráfego de veículos. Esses fatores contribuem para o desgaste das estradas, que podem apresentar buracos e erosões, dificultando a circulação de veículos e colocando em risco a segurança dos





usuários. Como resultado, há um aumento na necessidade de manutenção de cada via, o que gera variações sazonais nas horas de operação.

1.2.3. DO HORÍMETRO

1.2.3.1. O horímetro da (s) máquina (s) deverá (ão) estar em perfeita condições de funcionamento.

1.2.3.2. Quando houver dúvida por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR em relação ao funcionamento do horímetro, será solicitado à DETENTORA, o aferimento do mesmo com apresentação do laudo de aferimento realizado pelo órgão responsável.

1.2.3.3. As horas serão medidas e pagas pelo horímetro da (s) máquina (s).

1.2.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

1.2.4.1. Será de responsabilidade da DETENTORA empregar na (s) máquina (s) locada (s) dispositivo com rastreamento via GPS- Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, sendo que, os dados devem ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.4.1.1. Caso aconteça a troca de rastreador, os dados também devem ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.4.2. A DETENTORA deverá possibilitar o uso do dispositivo para prestação de serviços na zona rural conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, dentro dos limites do Município de Pouso Alegre-MG.

1.2.4.3. O rastreador será utilizado para fins de comprovação da localização diária da (s) máquina (s) durante a execução dos serviços.

1.2.4.4. O sistema de rastreamento da DETENTORA deverá permitir os seguintes dados:

1.2.4.4.1. Possibilitar o rastreio por máquina (s) individualizado (s).

1.2.4.4.2. Filtros de pesquisa por máquina (s) individualizado (s) com emissão de relatório (s) diários, tais como:

1.2.4.4.2.1. Máquina utilizado na prestação dos serviços.

1.2.4.4.2.2. Relatório: Origem, Destino, Data e Hora.

1.2.4.5. O relatório deverá ser emitido por cada máquina (individualizado), com possibilidade de exportação para EXCEL ou PDF.

1.2.4.6. Quando não for possível apresentar o relatório por falha do rastreador (nenhum sinal), a DETENTORA deverá apresentar justificativa técnica por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a referida justificativa ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

1.2.4.6.1. A justificativa técnica deverá ser emitida pela empresa responsável pelo dispositivo de rastreamento da DETENTORA.

1.2.4.7. Durante o respectivo período da prestação dos serviços, caso haja a necessidade de consulta da rota da (s) máquina (s) locado (s) por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA deverá emitir o relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal da rota por máquina individualizada, devendo todas as informações geradas ter cópia de segurança (Backup) e ficando armazenados pela DETENTORA pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

1.2.4.7.1. O relatório mencionado no tópico anterior deverá conter as informações mínimas da localidade (origem e destino) por máquina, como: O endereço completo, contendo no mínimo o nome da rua, número, bairro, CEP.





1.2.4.8. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento da (s) máquina (as), devendo ficar disponíveis ao ÓRGÃO GERENCIADOR até o final da vigência da Ata de Registro de Preços/Contratação.

1.3. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;





5.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.1.8.1 Por razão de interesse público;

5.1.8.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, a critério da Administração; ou

5.1.8.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023;

5.1.8.4 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.8.5 Por razões de interesse público;

5.1.8.6 A pedido do prestador.

5.1.8.7 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

6.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3 O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSORCIADOS

7.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de





Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O local da prestação dos serviços assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

10.1. O pagamento e os prazos dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual;

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o





pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. As condições de execução e os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 14.133/2021, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010 .2010.339039000000000000 0.150000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2024.

Joel José de Faria
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DETENTORA





ANEXO V
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX /2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr. portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 96/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A locação dar-se-á para atender as demandas de manutenção e conservação das estradas rurais que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pertencente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CÓDIGO (870039242) LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA , TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 84 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DA ESCAVAÇÃO 04 METROS, COM CAÇAMBA FRONTAL DE NO MÍNIMO 1M³ COROADA E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE DE 0,25 M³, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, EQUIPADO COM HORÍMETRO E COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO (GPS/GSM).	HORA	5.760

1.2.2. Os quantitativos de horas constantes neste contrato foram estimados, para o período de validade da contratação, não obrigando o Município à contratação total, sendo estimados da seguinte forma:

1.2.2.1. Foi previsto o uso estimado de **TRÊS** retroescavadeiras para cada item deste contrato, com uma estimativa de 160 (cento e sessenta) horas por mês para cada retroescavadeira. No entanto, esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda específica, considerando os dias úteis de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.2.2.1.1. O quantitativo demandado para este procedimento licitatório foi calculado levando em conta as variações climáticas e o elevado tráfego de veículos. Esses fatores contribuem para o desgaste das estradas, que podem apresentar buracos e erosões, dificultando a circulação de veículos e colocando em risco a segurança dos





usuários. Como resultado, há um aumento na necessidade de manutenção de cada via, o que gera variações sazonais nas horas de operação.

1.2.3. DO HORÍMETRO

1.2.3.1. O horímetro da (s) máquina (s) deverá (ão) estar em perfeita condições de funcionamento.

1.2.3.2. Quando houver dúvida por parte do CONTRATANTE em relação ao funcionamento do horímetro, será solicitado à CONTRATADA, o aferimento do mesmo com apresentação do laudo de aferimento realizado pelo órgão responsável.

1.2.3.3. As horas serão medidas e pagas pelo horímetro da (s) máquina (s).

1.2.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS/GSM)

1.2.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA empregar na (s) máquina (s) locada (s) dispositivo com rastreamento via GPS- Sistema de Posicionamento Global/ GSM –Serviço Global de Comunicação Móvel, sendo que, os dados devem ficar disponíveis ao CONTRATANTE até o final da vigência da do contrato.

1.2.4.1.1. Caso aconteça a troca de rastreador, os dados também devem ficar disponíveis ao CONTRATANTE até o final da vigência do contrato.

1.2.4.2. A CONTRATADA deverá possibilitar o uso do dispositivo para prestação de serviços na zona rural conforme a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos limites do Município de Pouso Alegre-MG.

1.2.4.3. O rastreador será utilizado para fins de comprovação da localização diária da (s) máquina (s) durante a execução dos serviços.

1.2.4.4. O sistema de rastreamento da CONTRATADA deverá permitir os seguintes dados:

1.2.4.4.1. Possibilitar o rastreio por máquina (s) individualizado (s).

1.2.4.4.2. Filtros de pesquisa por máquina (s) individualizado (s) com emissão de relatório (s) diários, tais como:

1.2.4.4.2.1. Máquina utilizado na prestação dos serviços.

1.2.4.4.2.2. Relatório: Origem, Destino, Data e Hora.

1.2.4.5. O relatório deverá ser emitido por cada máquina (individualizado), com possibilidade de exportação para EXCEL ou PDF.

1.2.4.6. Quando não for possível apresentar o relatório por falha do rastreador (nenhum sinal), a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica por escrito ao CONTRATANTE, devendo a referida justificativa ser enviada até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

1.2.4.6.1. A justificativa técnica deverá ser emitida pela empresa responsável pelo dispositivo de rastreamento da CONTRATADA.

1.2.4.7. Durante o respectivo período da prestação dos serviços, caso haja a necessidade de consulta da rota da (s) máquina (s) locado (s) por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir o relatório diário, semanal, quinzenal ou mensal da rota por máquina individualizada, devendo todas as informações geradas ter cópia de segurança (Backup) e ficando armazenados pela CONTRATADA pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos.

1.2.4.7.1. O relatório mencionado no tópico anterior deverá conter as informações mínimas da localidade (origem e destino) por máquina, como: O endereço completo, contendo no mínimo o nome da rua, número, bairro, CEP.

1.2.4.8. Permitir o armazenamento dos dados relativos ao rastreamento da (s) máquina (as), devendo ficar disponíveis ao CONTRATANTE até o final da vigência da Contratação.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.00 10.2010.33903900000000 0000.150000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização do contratante.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.5. Em caso de paralisação dos serviços por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no termo de referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa do Órgão Gerenciador, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.6. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa detentora, ou nos casos previstos em lei.

3.7. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em que se verificarem vícios, danos e/ou falhas em decorrência do modo de execução empregado estranho ao estabelecido no edital e seus anexos, bem como providenciar a substituição e/ou reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.9. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O contratante fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5.8. Como os serviços serão medidos e pagos por horas trabalhadas aferidas pelo horímetro da (s) máquina (s) retroscavadeira, fica estabelecido à contagem das horas, para fins de comprovação do período de medição dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.

5.9. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da ordem de início e a final, que será realizada do encerramento do contrato.

5.10. Somente serão medidas e pagas às horas trabalhadas de acordo com os tópicos 6.9 (horas efetivas trabalhadas) e 6.10 (Desconto do intervalo do horário de almoço e/ou falhas mecânicas, etc.) do Termo de referência.

5.11. A averiguação dos serviços se dará pela fiscalização do contratante designados pelo tópico 15.2 do Termo de Referência.

5.12. A contratada deverá enviar ao contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de abrangência da medição considerada, a planilha mensal contendo as medições das horas diárias trabalhadas pela (s) máquina (s) retroscavadeira (individualizada), conforme modelo constante no **ANEXO I**, do Termo de Referência, para conferência e aprovação por parte da fiscalização do órgão gerenciador. A planilha deverá conter a assinatura do operador, do responsável da detentora e do fiscal do órgão gerenciador.

5.13. Após conferência e aprovação da planilha por parte do contratante, a contratada será comunicada pelo órgão gerenciador de que poderá emitir a nota fiscal correspondente ao mês referência em que originou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021.

7.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3. A execução e qualidade dos serviços, bem como as horas trabalhadas pela (s) máquina (s) serão acompanhadas e fiscalizadas pelo CONTRATANTE.

7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.6. Rejeitar no todo ou em parte, as locações executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.7. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos objetos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto da contratação e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto da contratação.





- 8.6. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.7. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do material ofertado no certame, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.
- 8.9. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.
- 8.10. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a realização dos serviços que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.
- 8.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto prestado, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto.
- 8.13. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 8.14. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e de ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros.
- 8.15. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do Ata licitado.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS





11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DAS PARTES E DA GARANTIA

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

14.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

I. Fiscal Técnico Titular: Ilson de Souza Meira, matrícula nº 23.755;

II. Fiscal Técnico Suplente: Odair Raimundo Rocha Cunha, matrícula nº 6149.

III. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva, matrícula nº 23198-02;

III.I. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela, matrícula nº 22.711-02.

III. Gestor Titular: Joel José de Faria, matrícula nº 19.602;

III.I. Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira, matrícula nº 20.125.

15.3. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do contrato.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.9. Fiscalização Técnica

15.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.10. Fiscalização Administrativa

15.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.11. Gestor do contrato

15.11.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





15.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas estradas rurais deste município que será gerenciada e determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme a demanda.

16.2. Quaisquer dúvidas relacionadas à local/execução dos serviços poderão ser efetuadas via e-mail agricultura.pousoalegre@gmail.com e pelo contato telefônico (35) 3449-4091 ou (35) 3449-4092.

16.3. A detentora deverá empregar na execução dos serviços a (s) máquina (s) retroscavadeira em bom estado de conservação, funcionamento e deverá (ão) ser apresentada (s) com horímetro e rastreador.

16.3.1. A (s) máquina (s) retroscavadeira empregada (s) na (s) locação (ões) será (ão) vistoriada (s) pela fiscalização do CONTRATANTE para comprovação do item 15.1, bem como, para verificação de sua conformidade com as especificações técnicas deste Contrato. Caso for verificada alguma irregularidade por parte da fiscalização do CONTRATANTE, o mesmo tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas e na Lei 14.133/2021.

16.4. Caso seja necessário o transporte da (s) máquina (s) retroscavadeira com a utilização de caminhão prancha, conforme a legislação de trânsito, este ocorrerá sem nenhuma despesa e/ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA verificar tal necessidade.

16.5. As despesas com combustível, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, seguro e tributos em geral, salário do (s) motorista (s), alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas inerentes à (s) locação (ões), correrão as expensas da CONTRATADA.

16.6. A execução do objeto se dará a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pouso Alegre- MG.

16.7. O fornecimento será parcelado, tendo em vista que os serviços serão prestados conforme a necessidade do CONTRATANTE.

16.8. Durante o prazo de vigência da contratação, os serviços de locação da (s) máquina (s) retroscavadeira com operador (es) deverá (ão) ser prestado (s) na manutenção e recuperação das estradas rurais do Município de Pouso Alegre- MG, localizadas em diversos bairros da zona rural, sendo a locação conforme a necessidade do contratante, devendo a CONTRATADA, quando necessário, colocar a disposição do contratante, a (s) máquina (s) retroscavadeira com seu (s) respectivo (s) operador (s) de segunda a sexta-feira e quando excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a ser ditado o horário da prestação dos serviços em função da necessidade do CONTRATANTE .





16.9. O valor unitário das horas que excepcionalmente forem trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não poderá sofrer qualquer tipo de acréscimo, sendo, portanto, único.

16.10. Quando solicitada, a (s) máquina (s) retroscavadeira da CONTRATADA com seu respectivo (s) operador (es) deverá (ão) apresentar (em) no (s) local (is) e horário determinados pelo CONTRATANTE para receber (em) instruções e dar (em) início na prestação dos serviços.

16.11. AS HORAS SERÃO COMPUTADAS a partir do deslocamento das máquinas até o (s) local (is) determinado (s) pelo CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, sendo que, a sua dispensa ao final da prestação dos serviços somente ocorrerá com a autorização do setor responsável pela fiscalização dos serviços, na qual serão computadas as horas trabalhadas aferidas pelo horímetro inicial e final da (s) máquina (s).

16.12. O HORÍMETRO DEVERÁ SER DESLIGADO no intervalo das refeições, bem como, em caso de problemas mecânicos, elétricos e outros que impossibilitem a execução dos serviços com a (s) máquina (s) retroscavadeira, será (ão) interrompida (s) a contagem das horas voltando à mesma somente a ser computada, a partir do momento em que se retomar a execução dos serviços.

16.13. O controle das horas trabalhadas pela (s) máquina (s) retroscavadeira será realizado diariamente pela CONTRATADA e pela fiscalização do CONTRATANTE, no qual, as mesmas anotarão em planilha, a hora de início e término da prestação dos serviços por meio de inspeção do horímetro, bem como, dos locais da prestação dos serviços.

16.14. A CONTRATADA fica obrigada a registrar em planilha, as horas diárias trabalhadas pela (s) máquina (s) retroscavadeira por meio de inspeção do horímetro, sendo a planilha, conforme modelo constante no **ANEXO I**, deste Contrato.

16.15. A planilha mencionada no tópico 15.12 deste Contrato será um instrumento legal para comprovar a execução das horas diárias trabalhadas por cada máquina de acordo com horímetro, rastreador, bem como, o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

16.16. A CONTRATADA também fica obrigada a emitir o relatório diário de rastreamento da (s) máquina (as) (individualizado), contendo as informações descritas nos itens: 1.2.4.4. e 1.2.4.5 deste Contrato.

16.17. O relatório mencionado no tópico 15.14 deverá ser entregue ao CONTRATANTE juntamente com a planilha de registro das horas trabalhadas pela (s) máquina (s), uma vez que, o relatório é um instrumento legal para comprovar os locais de execução dos serviços de acordo com o acompanhamento e a fiscalização do contratante.

16.18. A CONTRATADA deverá responder por eventuais desobediências, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pela prestação dos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços.

16.19. A (s) máquina (s) retroscavadeira deverá (ão) conter identificação “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”.

16.20. A CONTRATADA ficará responsável pela segurança de seu (s) respectivo (s) operador (es) e pelos atos por eles praticados, bem como, pelo perfeito estado de conservação da (s) máquina (s) retroscavadeira utilizada (s) na locação, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua, a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes, danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

16.21. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos, falhas mecânicas e/ou elétricas, e/ou outros problemas que impeçam a (s) máquina (s) de prestar (em) os serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA providenciar o conserto e/ou substituição da (s) máquina (s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem nenhum ônus para o contratante, contados após o recebimento da notificação por escrito do CONTRATANTE.





16.22. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no tópico anterior 15.19, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição da (s) máquina (s), por outro de igual especificação ou superior, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação do CONTRATANTE.

16.23. Os pneus da (s) máquina (s) retroescavadeira deverão atender as exigências das normas de trânsito, a serem trocados sempre que necessário, as expensas da CONTRATADA.

16.24. Havendo paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA à mesma deverá imediatamente comunicar ao CONTRATANTE e justificar a paralisação.

16.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA confiar a direção da (s) máquina (as) somente a (aos) operador (es) que possuem vínculo empregatício com a mesma, exceto quando o operador for um dos sócios, devidamente constituído através do contrato social da empresa.

16.26. No caso de um dos sócios exercerem a função de operador, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que estará conduzindo a máquina retroescavadeira na condição de sócio da CONTRATADA.

16.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA empregar na locação da (s) máquina (s), operador (es) treinados para execução dos serviços que lhe competem, bem como, com a CNH em plena validade e compatível com a categoria da máquina retroescavadeira.

16.28. Enquanto estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, o (s) operador (es) deverá (ão) portar (em) a CNH e documento de identificação (RG).

16.29. A CONTRATADA deverá apresentar ao(s) fiscal (is) do CONTRATANTE, cópia da CNH- Carteira Nacional de Habilitação do (s) operador (es) empregado (s) na (s) locação (ões), em plena validade.

16.30. Sempre que houver troca de operador, a CONTRATADA deverá apresentar ao (s) Fiscal (is) do CONTRATANTE, cópia da CNH do operador ingressante, bem como, outros documentos que o contratante julgar necessário.

16.31. Quando solicitado pelo contratante, à CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 02 (dois) dias úteis a substituição do (s) operador (es) por atuação ou comportamento inadequado, inconveniência da permanência e que não conduza de forma satisfatória a execução dos serviços, contados após o recebimento da notificação por escrito do contratante.

16.32. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir do (s) operador (es) o uso de Equipamentos de Proteção (EPIs) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e o protetor solar com FPS de no mínimo 30.

16.33. A contratada deverá manter boas relações com o (s) fiscal (is) do contratante, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

16.34. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elimina e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Contratação

18.1.1. A contratada deverá fornecer o objeto descrito neste contrato, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

18.1.2. A contratada será responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido pelo órgão gerenciador no Edital e neste Contrato.





18.1.3. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto descrito neste Contrato, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, isentando o erário público de tais despesas.

18.1.4. A contratada estará sujeita à fiscalização no ato da entrega e/ou prestação do objeto descrito neste Contrato, reservando-se ao órgão gerenciador, por meio de seu responsável, o direito de não aceitar o objeto e/ou serviço, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste contrato ou apresente defeitos ou irregularidades.

18.1.5. A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do objeto descrito neste Contrato.

18.1.6. Durante a execução do objeto descrito neste Contrato, a contratada será a única responsável perante terceiros, isentando o órgão gerenciador de quaisquer reclamações e indenizações, sendo também de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e os de ressarcimento de qualquer dano, inclusive a terceiros.

18.2. Sustentabilidade

18.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente possam ser incluídos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

18.2.1.1. Priorizar a aquisição ou locação de retroscavadeiras com menor consumo de combustível e que atendam aos padrões de emissões de poluentes compatíveis com as normas ambientais vigentes.

18.2.1.2. Garantir o recondicionamento de componentes e partes dos equipamentos, promovendo sua durabilidade e a redução de resíduos.

18.2.1.3. Exigir que a manutenção dos equipamentos seja realizada de forma a minimizar os impactos ambientais, utilizando produtos e processos menos agressivos, como óleos lubrificantes biodegradáveis e materiais de baixo impacto ambiental.

18.2.1.4. Estabelecer a obrigação de descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a manutenção (como óleos, pneus, filtros, etc.).

18.2.1.5. Incorporar tecnologias inteligentes nos equipamentos, como sistemas de monitoramento de desempenho, rastreamento por GPS, sensores de eficiência de combustível e tecnologias de telemetria, com o objetivo de otimizar o consumo de combustível e reduzir o impacto ambiental das operações.

18.2.1.6. Exigir a implementação de sistemas de gestão que possibilitem o monitoramento remoto das retroscavadeiras, visando melhorar a eficiência operacional e reduzir falhas.

18.2.1.7. A aplicação destes critérios de sustentabilidade, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuirá para a redução dos impactos ambientais, a promoção de responsabilidade social e a otimização dos custos operacionais, gerando, assim, um processo de aquisição e/ou locação de retroscavadeiras mais alinhado aos princípios do desenvolvimento sustentável. Além disso, contribuirá para a melhoria da qualidade das estradas rurais, trazendo benefícios diretos às comunidades atendidas.

18.3. Subcontratação

18.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1. Não será necessária a apresentação de garantia para a aquisição, conforme estabelecido no artigo 96 da Lei nº 14.133/21. Isso se deve ao fato de se tratar de uma compra de material que será realizada de acordo com a demanda desta secretaria, sendo o pagamento feito somente com a efetiva entrega do mesmo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2024.





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 204/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.





ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06
(Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 204/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

